



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Pregão de Eletrônico n ° 12/2024.

PROCESSO: 19.00.6100.0004774/2023-94

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

A empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, interpôs impugnação tempestivamente ao pregão em epígrafe, conforme síntese abaixo:

### 1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

**Requer a impugnante**, em síntese, que: i) seja retirada a exigência do item 2.2 do Termo de referência: “original de fábrica sem adaptações, homologado na montadora (não será aceito veículo tipo furgão, implementado)” e que seja exigida, juntamente com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro, o seja por modificadora homologada pelo fabricante original. ii) a modificação do item 9.1 do Termo de Referência, estipulando o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses para 12 (meses).

### 2. DA RESPOSTA

Instada a se manifestar a área demandante assim se pronunciou:

1) Da exigência para o Lote 2 do certame. Da homologação, pelo fabricante, dos procedimentos de conversão em van de passageiros:

“Em consulta realizada em vários sites, de diferentes marcas: Renault, Ford, Mercedes Benz, Fiat entre outras, foi verificado que todas possuem disponível para transporte de passageiros de fábrica. Portanto **não será aceito** que um

furgão adaptado por qualquer empresa diferente da fabricante, seja considerado como van de passageiros para participar do certame. Pois, com certas adaptações como a troca de vidros, teto e bancos, resultam na diminuição da segurança do veículo e perda de garantia do verdadeiro fabricante.”

2) Do Prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia exigido para o veículo Van de passageiros (lote 2).

“Será aceita a retificação do item 9.1 do Termo de Referência, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses”.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Primeiramente, conheço da impugnação, por tempestiva, para no mérito, consubstanciado no entendimento da área técnica, dar provimento parcial ao pleito, negando o primeiro intento (modificação do item 2.2 do Termo de Referência) e acatando o pedido de mudança do item 2.2 do Termo de Referência (modificação do prazo de garantia de 36 (meses) para 12 (doze) meses.

Por fim, dou ciência que a licitação será suspensa para retificação do Edital e posterior republicação com reabertura de novo prazo.

Marciel Rubens da Silva  
Pregoeiro/CNMP